**PROCESSO**: **N º** **4903-010565/2017**

**INTERESSADO:** SOPROBEM-SERVIÇO DE PROMOÇÃO A BEM-ESTAR COMUNITÁRIO.

**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE REPASSE PARA PAGAMENTO DOS JOVENS APRENDIZES REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2017.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 4903-010565/2017**, em 01 (um) volume, com 28 (vinte e oito) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento para a SOPROBEM - SERVIÇO DE PROMOÇÃO A BEM-ESTAR COMUNITÁRIO, referentes ao pagamento dos jovens aprendizes, participantes do Convênio entre as partes, conforme relação anexa, do mês de dezembro/2017, no valor de **R$16.866,0**0 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e seis reais).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina a legislação vigente, especialmente às Leis Federais nºs 4.320/1964 e 8.666/1993. Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação vigente, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/03 verifica-se Ofício SOPROBEM/AL/DIF/OF.0318/2017, de 13/11/2017, de lavra da Diretora Financeira, Maria Wilma Cardozo de Lima, solicitando de pagamento dos jovens aprendizes, participantes do Convênio entre as partes, conforme relação anexa, do mês de dezembro/2017, no valor de **R$16.866,0**0 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e seis reais), anexando relação dos jovens com nomes e valores.
2. Fls. 04/08 e 20/24 constata-se certidões de regularidade fiscal e trabalhista da ONG SOPROBEM-SERVIÇO DE PROMOÇÃO A BEM-ESTAR COMUNITÁRIO (CNPJ Nº 12.498.937/0001-18), algumas vencidas.
3. Fls. 09/19 observa-se relação do pagamento mensal dos jovens aprendizes, guia de recolhimento do FGTS, relação dos trabalhadores constantes no arquivo – SEFIP, guia da previdência social e comprovante de pagamento, DARF e comprovante de pagamento.
4. Fls. 25 observa-se declaração, sem data de emissão, de lavra da Gerência Executiva de Planejamento, Orçamentos, Finanças e Contabilidade, Joelma Teles de Souza, alegando que os autos deverão ser encaminhados para manifesto da Controladoria Geral do Estado.
5. Fls. 26 constata-se despacho s/n de 08/02/2018, de lavra da Gerência Executiva de Planejamento, Orçamentos, Finanças e Contabilidade, Joelma Teles de Souza, informando a dotação orçamentária a ser utilizada, referente ao exercício 2018.
6. Fls. 27 observa-se despacho s/n de 05/02/2018, de lavra do Diretor – Presidente, Gustavo Ressurreição Lopes, alegando que: **“verificando que a despesa ocorreu no exercício de 2017, considerando que houve cumprimento no disposto no art. 48, § 1º do Decreto nº 51.828 de 27 de janeiro de 2017, dos Incisos I, II, III”.** Envio a Controladoria Geral do Estado.
7. Fls. 28 consta despacho s/nº, emitido pela Assessora Técnica do Gabinete da CGE/AL, com determinação de análise e manifestação técnica.

A análise do **Processo Administrativo nº 4903-010565/2017**, restringiu-se à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessoria Técnica do Gabinete (fls. 28).

1. Não visualizamos nos autos a cópia do Termo de Convênio realizado com as partes em destaque para a prestação dos serviços e/ou autorização do ordenador das despesas.
2. Visualizamos nos autos as Certidões de Regularidades Fiscais e Trabalhista das empresas Credoras, comprovando que estão em situação regular e dentro da validade, mas algumas vencidas.
3. Constata-se, que as despesas não se encontram em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.
4. Verifica-se que não foi realizado o **Reconhecimento e a Justificativa do não pagamento da Dívida emitido pelo Gestor do Órgão** como determina o Art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/18.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila a seguinte consideração, qual seja:

1. **DO CONVÊNIO** –Que o IMA junte nos autos cópia do Termo de Convênio realizado entre as partes. Com o devido “ATESTO”, por servidor responsável pela fiscalização da efetiva prestação dos serviços***.***
2. **DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Liquidação, da ONG SOPROBEM-SERVIÇO DE PROMOÇÃO A BEM-ESTAR COMUNITÁRIO (CNPJ Nº 12.498.937/0001-18), no valor de **R$16.866,0**0 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e seis reais)**.**
3. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal da ONG, **sejam emitidas** quando do pagamento, sendo este ato condicionado à efetiva realização da sindicância administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, quando couber.
4. **DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57 do referido Decreto Estadual.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nos itens I a V. Ato contínuo, que seja realizado o pagamento a credora.

Maceió, 01 de março de 2018.

Márcia Soares Costa Correia

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 101-5**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**